



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 2024.

Institui o Programa Acredita Exportação; amplia benefícios para determinados serviços nos regimes aduaneiros especiais de drawback e Regime Aduaneiro de Entreponto Industrial sob Controle Informatizado – Recof; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003

EMENDA PLENÁRIO Nº , DE 2025.

Altere-se a redação do artigo 28-A, conforme artigo 3º do substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 167 de 2024

"Art. 28-A. O Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) permanecerá em vigor durante e após o período de transição da reforma tributária, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a continuidade do Reintegra no novo regime tributário, assegurando a devolução do resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados, independentemente da substituição dos tributos incidentes, em função da Emenda Constitucional do caput, aplicando as alíquotas previstas no art. 22, §1º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a continuidade do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), durante e após o período de transição da reforma tributária, estabelecida na Emenda Constitucional nº 132/2023.



* C D 2 5 4 0 5 6 9 1 8 0 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DA MINORIA

A proposta se justifica com base em fundamentos econômicos, jurídicos e constitucionais, assegurando que as exportações brasileiras não sejam prejudicadas por resíduos tributários que possam comprometer sua competitividade no mercado internacional.

No âmbito econômico, vale destacar que o comércio exterior é um dos motores do crescimento econômico e da geração de empregos no Brasil. Para que os produtos brasileiros possam concorrer de maneira justa no mercado internacional, é essencial que não sejam onerados por tributos internos, sob pena de perda de competitividade frente a concorrentes estrangeiros.

No cenário global, os países mais competitivos adotam sistemas que eliminam a carga tributária nas exportações, evitando que seus produtos cheguem ao mercado externo com custos artificiais. Caso contrário, os tributos pagos ao longo da cadeia produtiva são repassados ao preço final, tornando os produtos nacionais menos atraentes.

A própria justificativa do PL 4043/2024, assinada pelo Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, reconhece essa necessidade, ao afirmar que: "A medida que insumos e componentes são incorporados ao processo produtivo seria contraintuitivo permitir que o peso dos tributos se avolumasse nas etapas finais, onde se observa o maior valor agregado possível. Quando se aborda o assunto pelo prisma da exportação, a questão se torna ainda mais sensível em vista da competitividade do produto nacional frente aos seus concorrentes estrangeiros."

Ressalte-se que a ausência de um mecanismo eficaz para a devolução de resíduos tributários nas exportações aumenta os custos das empresas brasileiras, especialmente daquelas inseridas em cadeias produtivas longas e complexas. Esse cenário desestimula investimentos, reduz a participação brasileira no comércio global e prejudica o crescimento econômico do país.

No âmbito jurídico, embora a reforma tributária tenha o objetivo de reduzir a cumulatividade ao substituir tributos atuais por um IVA dual, não há garantia expressa de que os resíduos tributários serão completamente eliminados; isso ocorre porque o novo sistema manterá: (a) alíquotas diferenciadas, que podem gerar acúmulo de créditos não aproveitáveis, (b) imunidades tributárias, que impedem a compensação de créditos em determinadas operações, e (c) regimes especiais, que podem criar distorções na cadeia produtiva.

Nesse sentido, o próprio Ministro Fernando Haddad, na justificativa do PL, reconhece que o arcabouço tributário brasileiro não tem sido completamente efetivo na desoneração das exportações, afirmando que:





CAMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DA MINORIA

"Embora a própria Constituição Federal preveja a não-cumulatividade como regra geral em diversos impostos indiretos (...), o sistema ainda admite certa carga de cumulatividade ao não reconhecer certos créditos tributários. O carregamento desse peso fiscal em cada uma das operações até a venda final passou a ser conhecido como resíduo tributário. Trata-se de um problema que se agrava à medida que aumenta a complexidade da cadeia produtiva afetada, atingindo especialmente as empresas exportadoras."

Desta forma, não resta dúvida de que essa realidade continuará, como já demonstrado.

Portanto, ao extinguir o Reintegra sem uma solução definitiva para o resíduo tributário, o Brasil corre o risco de manter a oneração das exportações, contrariando a lógica de um sistema tributário moderno e competitivo.

Importa lembrar que não se trata de renúncia tributária, mas de cumprimento de um comando constitucional. A desoneração das exportações não é um benefício fiscal, tampouco uma renúncia tributária, mas sim um comando constitucional expresso.

A Constituição Federal estabelece, em diversos dispositivos, que as exportações não devem ser oneradas por tributos internos, incluindo contribuições sociais. Conforme se observa no artigo 149, §2º, I, que determina que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidem sobre receitas de exportação.

Essa disposição deixa claro que a não tributação das exportações é um direito das empresas exportadoras e um dever do Estado, e não uma concessão discricionária do governo.

Diante do exposto, a presente emenda busca preservar a segurança jurídica e a competitividade do setor exportador brasileiro ao garantir a continuidade do Reintegra, tanto durante a transição quanto após a implementação definitiva da reforma tributária.

Trata-se de proposta é fundamental para que: o Brasil não exporte tributos, garantindo que seus produtos possam competir de forma justa no comércio internacional; as empresas exportadoras não sejam prejudicadas por resíduos tributários remanescentes na cadeia produtiva, conforme reconhecido pelo próprio governo; seja respeitado o princípio constitucional da desoneração das exportações, evitando que a extinção do Reintegra resulte em uma oneração indevida e inconstitucional.

Portanto, a manutenção do Reintegra não representa um privilégio fiscal, mas sim a continuidade de um mecanismo essencial para corrigir





CAMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

distorções que afetam as exportações brasileiras, promovendo previsibilidade, segurança jurídica e um ambiente econômico mais competitivo para os produtores nacionais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Carlos Jordy
PL/RJ

Apresentação: 25/02/2025 17:17:44.197 - PLEN
EMP 2 => PLP 167/2024

EMP n.2



* C D 2 2 5 4 0 5 6 9 1 8 0 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254056918000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Carlos Jordy)

Institui o Programa Acredita Exportação; amplia benefícios para determinados serviços nos regimes aduaneiros especiais de drawback e Regime Aduaneiro de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado – Recof; e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, a Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Assinaram eletronicamente o documento CD254056918000, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD

